Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 05

de 01 de março de 1991.

Reajusta os valores da TABELA DE VENCIMENTOS, dispõe sobre pagamento de abono e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam reajustados em 18,3% (dezoito inteiros e treis décimos por cento) os valores padroes da TABELA DE VENCIMENTOS da Prefeitura Municipal de Pradópolis instituida pela Lei nº 785, de 25 de agosto de 1989, modificados posteriormente, na forma da tabela que acompanha esta lei.

Art. 2º = É assegurado aos funcionários, servidores, empregados e prestadores de serviço da Prefeitura Municipal, pessoas físicas, excepcionalmente no mês de fevereiro de 1991, para ser pago até o quinto dia do mês de março de 1991, um abono de 12% (doze por cento) sobre o vencimento mensal de cada um, incluídas as complementações salariais e adicionais estabelecidos em lei.

Art. 3º = O abono a que se refere o art. 2º não será incorporado aos salários, vencimentos ou remuneração, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributario ou previdenciário.

Art. 4º = Somente terão direito ao abono concedido por esta lei os funcionários, servidores, empregados e prestadores de serviços que se acham em exercício do cargo ou da função a data de publicação desta lei, excetuando-se os afastamentos iniciados em razão de licença-gestante, acidentes do trabalho, férias regulamentares e licença para tratamento da própria saúde não superior a seis meses.

Art. 5º = As disposições desta lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria dos funcionarios inativos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º = As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 01 de março de 1991.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada nos locais designados em lugar de costume e quivamento no cartório de registro e títulos e documentos, de acordo com o § 5º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Cleide [illegible]

LEI COMPLEMENTAR Nº 05

Tabela de Vencimentos

Salários a partir de 1º de Fevereiro de 1.991.

(em cruzeiros)

ANEXO ÚNICO

Graus / Ref.	A	B	C	D	E
1	33.267,00	34.493,00	36.371,00	38.094,00	39.567,00
2	36.371,00	39.567,00	44.284,00	47.109,00	48.984,00
3	37.112,00	40.901,00	45.389,00	47.835,00	49.931,00
4	39.176,00	41.459,00	47.113,00	48.984,00	50.878,00
5	40.909,00	44.284,00	49.931,00	58.001,00	63.483,00
6	42.574,00	46.170,00	52.382,00	58.784,00	64.630,00
7	47.113,00	52.382,00	65.551,00	68.914,00	73.650,00
8	48.040,00	55.200,00	65.716,00	69.705,00	75.348,00
9	48.904,00	55.743,00	66.111,00	75.348,00	82.682,00
10	52.377,00	59.154,00	72.523,00	78.350,00	85.507,00
11	61.618,00	67.048,00	73.650,00	78.725,00	84.368,00
12	63.446,00	72.523,00	81.539,00	86.238,00	93.587,00
13	65.551,00	73.650,00	82.682,00	91.897,00	100.730,00
14	77.821,00	87.367,00	98.110,00	107.334,00	115.980,00
15	93.587,00	102.807,00	114.500,00	127.453,00	143.443,00
16	98.110,00	109.010.00	120.701,00	132.547,00	150.976,00
17	107.334,00	115.980,00	125.394,00	134.424,00	157.591,00
18	125.394,00	143.443,00	166.616,00	189.017,00	216.487,00
19	180.340,00	216.487,00	243.946,00	271.261,00	298.741,00

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatti
secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 01 de março de 1991.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =